

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/31479

INTERESSADO: DIRETORIA DE GOVERNANÇA - DGT

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

PARECER

Ao NCL,

Em atenção à solicitação para análise e manifestação técnica acerca da proposta e da documentação relativa à **qualificação técnica e planilha de composição de custos** apresentadas pela empresa arrematante, a equipe de apoio à contratação apresenta as seguintes considerações:

A empresa **ONE GESTÃO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 33.131.860/0001-13), vencedora do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, com valor global de **R\$ 1.913.112,00 (um milhão, novecentos e treze mil, cento e doze reais)**, apresentou a documentação constante das páginas **4.136 a 4.256**, a qual foi analisada com os apontamentos técnicos a seguir detalhados:

1. PLANILHA DE CUSTOS

Foi examinada a planilha de custos apresentada pela empresa **ONE Gestão e Serviços Ltda.**, verificando-se que os valores indicados para os cargos de Assistente Operacional e Assistente Operacional II estão compatíveis com os salários previstos na **Convenção Coletiva de Trabalho do SINDILIMP**, atendendo ao disposto no edital quanto ao enquadramento sindical e observância dos direitos trabalhistas.

Quanto à composição da proposta, observa-se que todos os encargos trabalhistas obrigatórios (férias, 13º, FGTS, contribuições previdenciárias e sociais) foram corretamente contemplados, em conformidade com as disposições editalícias e legais.

No **Módulo 4 - Previsão para Contratação**, o valor apresentado não corresponde ao percentual de 3,2%. Solicitamos apresentação a apresentação da memória de cálculo.

No que se refere ao **Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos**, a licitante apresentou percentuais de apenas **0,18% a 0,50% para taxa de administração e lucro**, valores muito abaixo da prática de mercado (comumente situada entre 5% e 10%). Embora o edital estabeleça limites máximos, não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

fixando pisos, o item I.b das normas editalícias dispõe que percentuais irrisórios ou iguais a zero devem ser devidamente justificados, cabendo à Administração analisar sua pertinência.

Os tributos (PIS, COFINS e ISS) foram apresentados em consonância com o regime tributário da empresa (Lucro Presumido), porém, os valores apresentados divergem dos percentuais. Solicitamos apresentação das memórias de cálculos.

Considerando que a taxa de administração deve cobrir despesas indiretas como gestão administrativa, supervisão, recursos humanos, contabilidade, apoio jurídico e estrutura operacional, e que o lucro é elemento essencial à viabilidade econômica da proposta, entende-se que tais percentuais exigem **justificação robusta e comprovação documental**.

Diante disso, **determina-se a abertura de diligência**, a fim de que a empresa apresente, no prazo estabelecido, documentos que comprovem a **exequibilidade da proposta**, em especial:

1. Memória de cálculo detalhada

da taxa administrativa e do lucro previsto, explicitando como serão custeadas as despesas indiretas e qual retorno econômico é esperado;

2. Memória de cálculo detalhada

da Multa do FGTS por dispensa sem justa causa (Módulo 4);

3. Memória de cálculo detalhada

dos Tributos (Módulo 6)

4. Explicação sobre a compatibilidade dos percentuais apresentados com sua realidade operacional

, indicando se há diluição de custos em outros contratos ativos.

5. Plano de execução

que demonstre a viabilidade de gerir o contrato com a estrutura administrativa e financeira disponível.

6. Contratos ou propostas comerciais referentes aos benefícios previstos na CCT

(auxílio alimentação, assistência médica, odontológica e seguro de vida), a fim de demonstrar que os valores lançados na planilha correspondem a condições efetivamente praticáveis;

3. CONCLUSÃO

1. Após análise preliminar da planilha de custos, conclui-se que:
2. Os salários e benefícios indicados estão em conformidade com a CCT e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- com a legislação trabalhista aplicável.
3. Os encargos sociais foram corretamente contemplados.
 4. Contudo, os percentuais de custos indiretos e lucro são **demasiadamente reduzidos**, configurando risco à exequibilidade da proposta.
 5. Recomenda-se a expedição de **diligência**, nos termos acima especificados, para que a empresa comprove documentalmente a sustentabilidade econômico-financeira de sua proposta, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da execução contratual.

Em 25/08/2025

DIOGO CALIMAN CESCHIM
COORDENADOR - CPROM

JULIANA MATOS LEMOS
CHEFE DE SEÇÃO

ANGELA FIRPO RIBEIRO
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCIO MICUCCI SANTOS
CHEFE DE UNIDADE

DIÓGENES SOUZA E SILVA
CHEFE DE SEÇÃO

